

**1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
"INSTITUTO CORE"**

De acordo com a ata da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de abril de 2018, devidamente convocada e realizada para estes fins, o INSTITUTO CORE, decidiu alterar o seu Estatuto Social, do qual passa ter a seguinte redação.

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO
FORO E DA DURAÇÃO**

Capítulo I - Denominação e Caráter

Artigo 1º.

O INSTITUTO CORE, doravante designada neste Estatuto Social simplesmente por "INSTITUTO", é uma pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica e patrimônio distintos, sem fins econômicos e lucrativos, organizada nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil.

Artigo 2º.

O INSTITUTO foi fundado por: **i) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE JOINVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.416/0001-41, representada pelo Dr. João Joaquim Martinelli; **ii) BUSCHLE & LEPPER S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.471/0001-56, representada por Marcelo Peregrina Gomez e Marcio Francisco Gbur; **iii) CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.709.955/0001-02, representada por Carlos Rodolfo Schneider; **iv) COMPANHIA FABRIL LEPPER**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.887/0001-50, representada por Maria Regina Loyola Rodrigues Alves; **v) ESTADO DE SANTA CATARINA/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.328/0001-58, representada por Eduardo Deschamps; **vi) FABIO PERINI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.861.449/0001-45, representada por Osvaldo Cruz Júnior; **vii) FRANKLIN ELECTRIC INDUSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.685.106/0001-66, representada por Michael Ryan Langer; **viii) HEINZELMANN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.978.411/0001-00, representada por Ernesto Heinzelmann;





iv) **MUNICÍPIO DE JOINVILLE/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.169.623/0001-10, representada por Udo Dohler;
x) **SCHULZ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.693.183/0001-68, representada por Ovandi Rosenstock e Waldir Carlos Schulz; xi) **TUPY S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.374/0003-00, representada por Tarquinio Sardinha Ferro; xii) **UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº 02.793.710/0001-41; representada por Jaime Romagna Grasso; xiii) **VECTRA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.065.099/0001-72, representada por Mario Cezar Castro de Aguiar; e ix) **WETZEL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0001-94, representada por André Luís Wetzel da Silva e Márcia Hermann, todos estabelecidos na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

§ 1º. Na fundação do INSTITUTO foram eleitos como seus diretores o Sr. Vicente Otávio Martins de Resende, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2/R 2.606.077, expedida pela CI/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.701.809-10, residente e domiciliado na Rua Alceu Koehntpp, nº 96, bairro América, em Joinville/SC; e a Sra. Elza Cristina Giostri, brasileira, separada, pedagoga, portadora da Carteira de Identidade nº 8.657.898, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.301.868-85, residente e domiciliada na Rua Alexandre Dohler, nº 301, apto.301, Centro, em Joinville/SC.

Artigo 3º.

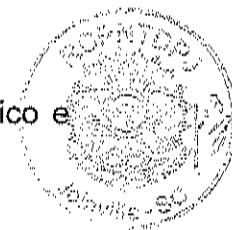
O INSTITUTO possui natureza de associação de caráter educacional, cultural, beneficente e de assistência social, sendo a sua atividade preponderante na área da Educação.

Capítulo II - Dos Fins

Artigo 4º.

O INSTITUTO tem por finalidade primordial e principal:

I - a promoção da educação infantil, básica e média como instrumento de ensino, visando a defesa e proteção da infância, adolescência, juventude e de adultos;



- II - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - a promoção do voluntariado;
- IV - a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos às atividades previstas nos incisos acima.
- V- Serviços de Creche;
- VI- o Ensino de música;
- VII- a Formação de Orquestras;
- VIII- Ensino e treinamento de Natação;
- IX- a Promoção de Eventos;
- X- a Promoção de cursos de Pós-Graduação; e
- XI- a Consultoria na área da Educação.

§ 1º. O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Educação, de Cultura e de Assistência Social definidos pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Os critérios de atendimento às suas finalidades, bem como, a organização administrativa e funcional do INSTITUTO, observado o contido neste Estatuto Social, podem ser disciplinados em Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.

§ 3º. O INSTITUTO dedicar-se-á às suas atividades por intermédio de seus administradores e associados e adotará práticas de gestão administrativa sem fins políticos, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou de vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 4º. É vedado ao INSTITUTO a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Capítulo III - Da Atividade-Meio

Artigo 5º.

O INSTITUTO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.



Capítulo IV – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 6º.

No exercício de suas finalidades institucionais, o INSTITUTO não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político ou condição social.

Capítulo V – Das Parcerias de Colaboração, Instrumentos de Ajustes de Colaboração, Convênios e Contratos ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 7º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o INSTITUTO pode firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 8.

O INSTITUTO pode ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congrega, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem a educação, a cultura e a assistência social.

Capítulo VI - Da Sede

Artigo 9.

O INSTITUTO tem sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, 170, bairro Anita Garibaldi - (CEP-89.203-400) e pode abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades em todo o Território Nacional.





Capítulo VII - Do Foro

Artigo 10.

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o INSTITUTO.

Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 11.

A duração do INSTITUTO é por tempo indeterminado.

Capítulo IX – Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 12.

O INSTITUTO, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO E DOS ASSOCIADOS

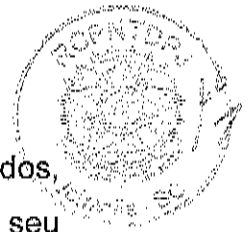
Capítulo I - Da Constituição

Artigo 13.

O INSTITUTO foi fundado em 29 de fevereiro de 2016 e organizada e constituída por pessoas físicas e jurídicas.

Capítulo II - Dos Associados





Artigo 14.

O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de associados, devidamente inscritos no Livro de Associados, após a aprovação de seu ingresso pelo Conselho de Administração e a consequente assinatura no livro referido.

Capítulo III – Do Ato Jurídico da Admissão

Artigo 15.

Só será admitido no INSTITUTO, o associado pessoa física ou jurídica que deseja colaborar para a realização dos seus objetivos institucionais e que concorda com o contido neste Estatuto Social.

§ 1º. O associado será admitido mediante deliberação do Conselho de Administração e aprovação de ao menos 2/3 dos presentes, em reunião devidamente convocada para este fim, após indicação de qualquer um dos seus Conselheiros.

§ 2º. A Ata da reunião do Conselho de Administração, da qual conste a aprovação da admissão e/ou a chancela do pedido de desligamento de um associado deverá ser registrada no Cartório competente.

Capítulo IV – Das Categorias de Associados

Artigo 16.

O INSTITUTO possui as seguintes categorias de associados:

- I – Parceiro – são as pessoas jurídicas de direito privado que proporcionam contribuição relevante para o INSTITUTO, segundo critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- II – Honorário – são as pessoas físicas que proporcionaram ou proporcionam significativa contribuição para o INSTITUTO, segundo critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- III – Institucional – são as pessoas jurídicas ou instituições diversas que proporcionaram ou proporcionam grande apoio político, técnico e/ou institucional para o INSTITUTO, independente de contribuição financeira, segundo critérios definidos pelo Conselho de Administração.



§ 1º. Associados Parceiros serão titulares, cada qual, de uma quota associativa com direito a voto e os Associados Honorários e Institucionais serão titulares, cada qual, de uma quota associativa sem direito a voto.

§ 2º. Os Associados Parceiros e Institucionais serão representados e exercerão seus direitos através dos representantes que indicarem.

Capítulo V - Dos Direitos dos Associados

Artigo 17.

São direitos do Associado Parceiro:

- I - participar das atividades do INSTITUTO;
- II - participar das Assembleias Gerais com direito de voto;
- III - ser eleito para participar do Conselho de Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades do INSTITUTO; e
- V - participar de comissões para as quais for nomeado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 18.

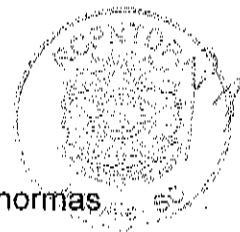
São direitos do Associado Honorário e Institucional:

- I - participar das atividades do INSTITUTO;
- II - participar das Assembleia Gerais com direito a voz e sem direito a voto;
- III - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades do INSTITUTO; e
- IV - participar de comissões para as quais for nomeado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 19.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do INSTITUTO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Capítulo VI - Dos Deveres dos Associados



Artigo 20.

São deveres dos Associados:

- I - cumprir, respeitar e acatar o presente Estatuto Social e demais normas internas do INSTITUTO;
- II - cumprir, respeitar e acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do INSTITUTO;
- IV - manter conduta ética compatível com os objetivos do INSTITUTO;
- V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais;
- VI - exercer cargos ou funções para os quais forem eleitos ou nomeados; e
- VII - prestar as contribuições fixadas para respectiva categoria, quando existentes, considerando o ano social.

Capítulo VII – Do Pedido de Desligamento e da Perda da Condição de Associado

Artigo 21. O associado poderá optar por um pedido de desligamento voluntário da sua condição de associado do INSTITUTO, mediante requerimento por escrito endereçado ao Conselho de Administração, para fins de ratificação em reunião por ele convocada para este fim.

Artigo 22.

Perde a condição de associado aquele que for excluído do INSTITUTO por justa causa, que se configura quando:

- I - desrespeitar o presente Estatuto Social, Regimento, Regulamento e/ou as Normas Internas do INSTITUTO;
- II - difamar a Associação, seus membros ou seus associados;
- III - praticar atividades contrárias às decisões das assembleias gerais e do Conselho de Administração;
- IV - adotar conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V - não comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais, consecutivas e/ou alternadas, sem motivo justificado e/ou abandonar o INSTITUTO; e
- VI - incorrer em falência ou insolvência civil.



Capítulo VIII – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

Artigo 23.

A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em reunião por ele realizada para tal fim.

§ 1º. Fica assegurado ao associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive com recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Conselho de Administração.

§ 2º. Havendo recurso, o Presidente do Conselho de Administração deve convocar a Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciar a deliberação do Conselho de Administração de exclusão de associado.

§ 3º. Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Capítulo IX – Da Indenização/Compensação em caso de Desligamento/Exclusão de Associado

Artigo 24.

O associado não tem direito, no caso de pedido de desligamento e/ou de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ao INSTITUTO.

Capítulo X – Da Não Responsabilidade do Associado pelos Encargos e Obrigações do INSTITUTO

Artigo 25.

O associado não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do INSTITUTO.



Capítulo XI – Das Disposições Gerais

Artigo 26.

Nenhum associado pode pertencer, simultaneamente, a mais de uma das diferentes categorias.

Parágrafo Único: A qualidade de associado é intransferível para terceiros, sendo adquirida em conformidade com as disposições deste Estatuto.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Dos Órgãos do INSTITUTO

Artigo 27.

São órgãos do INSTITUTO a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Capítulo II - Da Assembleia Geral

Artigo 28.

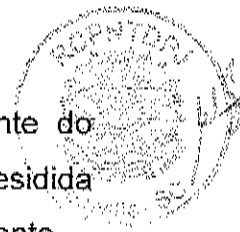
A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO.

Artigo 29.

A Assembleia Geral será constituída pelos Associados Parceiros.

Artigo 30.

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.



§ 1º. Sempre que houver a ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada e presidida por outro membro do Conselho de Administração, indicado pelo Presidente.

§ 2º. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e de outro membro do Conselho por ele indicado, a Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um Presidente para a Assembleia.

Artigo 31.

Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de carta, de edital de convocação ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá conter o horário da Assembleia Geral, o endereço e a respectiva ordem do dia.

Artigo 32.

Em caso de urgência e relevância justificadas, poderá o Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art. 31, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 33.

A Assembleia Geral se reunirá, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 34.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados Parceiros e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) do número de Associados Parceiros. Salvo disposições em contrário deste Estatuto Social, suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ficando assegurado ao Presidente do Conselho de Administração, na Assembleia Geral, o voto de desempate, também designado como voto de qualidade.



Artigo 35.

A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) do número de Associados Parceiros ou pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

Artigo 36.

Após os trabalhos, lavrar-se-á a respectiva ata Assembleia Geral que, após lida e aprovada ao término da reunião, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário desta reunião.

§ 1º. As atas da Assembleia Geral poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

§ 2º. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica, e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas de Assembleias Gerais.

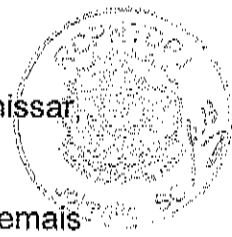
Artigo 37.

Os Associados Parceiros participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças relativas à Assembleia Geral.

Artigo 38.

Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- III - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração e designar o seu Presidente;
- IV - eleger, empossar e destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- V - fixar a remuneração global anual da Diretoria e destituir seus membros;



- vi - autorizar a Diretoria a comprar, vender, alienar, hipotecar, compromissar, onerar, gravar ou doar bens imóveis;
- vii - deliberar sobre as contas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis do INSTITUTO, após parecer prévio sobre a sua regularidade, emitido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- viii - deliberar sobre a transformação, cisão/desmembramento, incorporação, fusão, dissolução ou extinção do INSTITUTO;
- ix - deliberar sobre outros assuntos de interesse social; e
- x - resolver os casos omissos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Único: A destituição do Presidente do Conselho de Administração, de membros do Conselho de Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) somente pode ocorrer com a presença e voto de 2/3 (dois terços) dos Associados Parceiros.

Capítulo III - Da Administração: Conselho de Administração e Diretoria

Artigo 39.

Exercem a administração do INSTITUTO o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos diretores do INSTITUTO, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.

Capítulo IV - Do Conselho de Administração

Artigo 40.

O Conselho de Administração, sem cargos vitalícios, será constituído em número mínimo de 03 (três) e máximo de 09 (nove) Conselheiros, eleitos e

A

destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Presidente.



§ 1º. Das 9 (nove) vagas do Conselho de Administração, até 6 (seis) serão ocupadas por representantes dos associados parceiros, e até 3 (três) serão ocupadas por Conselheiros convidados, não associados, indicados por este Conselho e aprovados pela Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselheiro de Administração exerce o seu mandato até a posse do novo Conselheiro, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Artigo 41.

Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, o substituto será escolhido pelos demais membros, em reunião do Conselho de Administração realizada para este fim, cabendo-lhe exercer o mandato provisoriamente até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a ocorrência da substituição.

Artigo 42.

Compete ao Conselho de Administração:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - fixar as diretrizes estratégicas para as atividades a serem exercidas e para a celebração de acordos, convênios e contratos pelo INSTITUTO, bem como, as normas administrativas do INSTITUTO;
- III - admitir e demitir associados, ad referendum da Assembleia Geral em caso de recurso, observadas as normas contidas neste Estatuto Social, em Regimento e/ou Regulamento e/ou em Normas Internas;
- IV - eleger e empossar membros da Diretoria;
- V - decidir sobre empréstimos financeiros e financiamentos;
- VI - estabelecer o teto de dispêndios ordinários que podem ser efetuados na gestão do INSTITUTO;
- VII - autorizar a Diretoria a abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- VIII - atribuir a competência dos dirigentes das Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades;
- IX - aprovar a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários dos servidores do INSTITUTO;



- x - aprovar Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- xi – avaliar e submeter à Assembleia Geral a proposta da Diretoria para comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis;
- xii - autorizar a Diretoria a adquirir veículos para o INSTITUTO, locar e receber em comodato bens imóveis e realizar edificações;
- xiii- apresentar à Assembleia Geral as contas, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis do INSTITUTO, após parecer prévio sobre a sua regularidade, emitido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- xiv - aprovar a proposta orçamentária anual do INSTITUTO;
- xv - propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social do INSTITUTO;
- xvi- propor à Assembleia Geral a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão, bem como, a extinção do INSTITUTO;
- xvii - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do INSTITUTO, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos relacionados às atividades da Diretoria;
- xviii – autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores, exceto para a outorga de mandato judicial;
- xix- deliberar sobre assuntos de interesse social que não forem de competência da Assembleia Geral; e
- xx - aprovar o planejamento econômico, financeiro e administrativo e a programação das atividades do INSTITUTO.

§ 1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º. O Conselho de Administração deverá, no prazo de até 10 dias úteis antes da Assembleia Geral para aprovação das contas do exercício social findo, disponibilizar as demonstrações financeiras aos associados, para fins análise e posterior deliberação, observado o Capítulo I do Título IX do presente Estatuto.

Artigo 43.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:





- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Administração;
- IV - transmitir as deliberações da Assembleia Geral ao Conselho de Administração e as deliberações do Conselho de Administração à Diretoria.

Artigo 44.

O Conselho de Administração se reunirá no mínimo quatro vezes ao ano ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou outro membro do Conselho, em caso de impedimento.

§ 1º - As convocações deverão conter a ordem do dia, serão feitas por cartas registrada ou através de e-mail com confirmação de recebimento, com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima.

§ 2º - As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo o voto de qualidade ao seu Presidente.

Artigo 45.

Após os trabalhos, lavrar-se-á a respectiva ata da reunião do Conselho de Administração que, após lida e aprovada ao término da reunião, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário desta reunião.

§ 1º. As atas das reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

§ 2º. As atas devem ser conservadas em arquivo, em ordem cronológica, e podem ser periodicamente agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.





Artigo 46.

É expressamente vedado aos membros do Conselho de Administração prestar aval ou fiança em nome do INSTITUTO a favor de terceiros.

Artigo 47.

O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir Comitês para o seu assessoramento, cujos objetivos e funções estarão previamente definidos em Regimento Interno de cada Comitê, sendo desde já constituído o Comitê de Avaliação de Projetos.

§ 1º. O Comitê de Avaliação de Projetos, órgão estatutário e de caráter permanente, tem por objetivo o assessoramento do Conselho de Administração, auxiliando-o na tomada de suas decisões, mediante a prévia avaliação, classificação e recomendação das propostas de projeto surgidas dentro ou fora do INSTITUTO, que deverão ser realizadas por intermédio de uma metodologia específica, que abranja, dentre outros fatores, o impacto social e/ou cultural, a viabilidade econômica, a sustentabilidade e o interesse comunitário.

§ 2º. O Comitê de Avaliação de Projetos será composto por até 6 membros, sendo 2 (dois) de seus membros integrantes do Conselho de Administração, 1 (um) de seus membros o Diretor Presidente, e, os demais, outros Diretores ou convidados externos de reconhecido saber na área em análise.

Artigo 48.

Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos novos Comitês criados, em seu Regimento Interno, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Capítulo V - Da Diretoria

Artigo 49.

O INSTITUTO será dirigido por uma Diretoria, sob a subordinação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.



Artigo 50. A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos termos respectivos, lavrados em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 51.

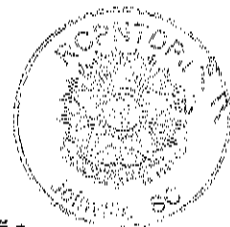
Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - administrar o INSTITUTO, sempre observando as diretrizes administrativas e financeiras determinadas pelo Conselho de Administração;
- IV - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar e doar bens imóveis mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;
- V - adquirir veículos para o INSTITUTO e locar e receber em comodato bens imóveis, com prévia autorização do Conselho de Administração;
- VI - promover a realização de edificações pelo INSTITUTO, após determinação do Conselho de Administração; e
- VII - abrir e fechar Filiais, Departamentos e Núcleos de Atividades, conforme determinação do Conselho de Administração;
- VIII - apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária anual do INSTITUTO;
- IX - apresentar ao Conselho de Administração o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis do INSTITUTO;
- X - realizar empréstimos e financiamentos em nome do INSTITUTO, mediante prévia determinação do Conselho de Administração; e
- XI - apresentar ao Conselho de Administração proposta de planejamento econômico, financeiro e administrativo, bem como, a programação de atividades anuais do INSTITUTO.

Artigo 52.

Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;



- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - coordenar as atividades da Diretoria;
- IV - prestar contas das atividades da Diretoria ao Conselho de Administração, sempre que por este solicitado;
- V - representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- VI - representar o INSTITUTO nos atos de assinatura de escrituras, termos de compromissos e contratos diversos;
- VII - presidir as conferências, reuniões, congressos e eventos do INSTITUTO;
- VIII - abrir e encerrar contas bancárias em conjunto com outro Diretor ou Procurador previamente aprovado pelo Conselho de Administração, podendo o Diretor Presidente, em caso de ausências ou impedimentos, outorgar procurações para que um Procurador possa assinar, em seu nome, juntamente com outro Procurador previamente aprovado pelo Conselho de Administração, a abertura ou o encerramento de contas bancárias;
- IX - assinar as Previsões Orçamentárias, Balanços e Relatórios Financeiros;
- X - constituir procuradores com aprovação prévia do Conselho de Administração, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações, gerir as finanças sociais abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; e
- XI - constituir advogados outorgando mandato judicial, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.

Parágrafo Único: Com exceção do mandato judicial, todos os demais instrumentos de procuração terão prazo determinado.

Artigo 53.

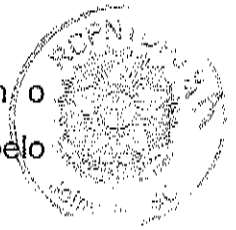
Compete aos demais Diretores:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; e
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;



III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Presidente ou em conjunto com um Procurador previamente aprovado pelo Conselho de Administração; e

IV - assinar as Previsões Orçamentárias, Balanços e Relatórios Financeiros.



Artigo 54.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do INSTITUTO a favor de terceiros.

Capítulo VI - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 55.

O Conselho de Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associados ou não, com reconhecida experiência e competência nas áreas financeiras e/ou de controladoria, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Diretor Geral e o Presidente do Conselho de Administração podem participar das reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 56.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 57.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é presidido por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.

Parágrafo Único: O mandato do Presidente do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é coincidente com seu mandato de Conselheiro.

Artigo 58.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho de Administração.



Artigo 59.

Para o exercício de suas funções o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 60.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.
- III - dar parecer sobre Plano de Carreira e de Salários;
- IV - analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades e Balanço Social;
- V - zelar para que sejam devidamente conservados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais, em arquivos organizados do INSTITUTO.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo I - Do Patrimônio Social

Artigo 61.

O patrimônio social do INSTITUTO é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de associação ou entidade sem caráter beneficente e educacional.



TÍTULO IV – DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 62.

Os recursos econômico-financeiros do INSTITUTO são provenientes de:

- I - anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas e contribuições escolares;
- II - receitas de suas atividades educacionais, culturais, assistenciais e de comunicação social;
- III - receitas decorrentes de Convênios e/ou Contratos e/ou Termos Beneficentes e Filantrópicos e/ou Parcerias;
- IV - Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- V - donativos de Pessoas Físicas;
- VI - donativos de Pessoas Jurídicas;
- VI- receitas decorrentes de atividade-meio;
- VIII - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- IX - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- X - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 63.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos nos arts. 62 e 64 será integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, devendo os recursos mencionados no art. 64 do presente Estatuto ser aplicados apenas dentro do Território Nacional.

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 64.

O INSTITUTO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções ou qualquer tipo de recurso recebido do Poder Público nas finalidades em que estejam vinculados.



Artigo 65.

Os recursos advindos do Poder Público são aplicados pelo INSTITUTO em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou Filial e/ou Departamento ou de Núcleo de Atividade no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Superávit

Artigo 66.

O INSTITUTO aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO V - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 67.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 68.

O Conselho de Administração deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditado, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e para a Assembleia Geral, junto com as Demonstrações Contábeis, o Relatório de suas Atividades e o Balanço Social, se elaborado.



Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 69.

O INSTITUTO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Capítulo III – Das Normas Contábeis

Artigo 70.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o “superávit” ou “déficit do exercício fiscal”, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Parágrafo Único: O INSTITUTO deve manter sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

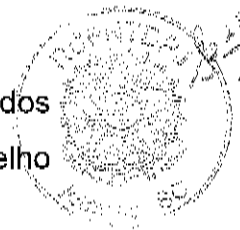
Artigo 71.

As demonstrações contábeis do INSTITUTO devem ser complementadas por Notas Explicativas, as quais fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 72.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis serão auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).



**TÍTULO VI – DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
ESTATUTÁRIOS E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO
PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Capítulo I - Da Não Remuneração do Conselho de Administração e dos
Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

Artigo 73.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) exercem seus cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único: O INSTITUTO não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio social, a qualquer título ou pretexto, aos associados, aos membros do Conselho de Administração e aos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO VII - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 74.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão do Conselho de Administração e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Parceiros presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de Associados Parceiros presentes nas convocações seguintes.

D



TÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 75.

A dissolução ou extinção do INSTITUTO só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração e por decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de Associados Parceiros.

Artigo 76.

Para a dissolução ou extinção do INSTITUTO todos os Associados Parceiros são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

Artigo 77.

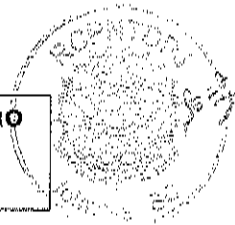
A dissolução ou extinção se dá quando o INSTITUTO não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 78.

No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, depois de deduzidas as quotas dos associados, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

**Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social para uma Instituição
Pública**



Artigo 79.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Capítulo I – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou
Duvidosos**

Artigo 80.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

JOINVILLE, SC, 26 de abril de 2018.

Vicente Otávio Martins de Resende
Diretor Presidente

IVAN RÜCKL
OAB/SC 13214